

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 419/2021

AUTOR: Deputado **LÉO BARBOSA**

ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos fornecedores de bens e serviços, a fixar data e hora para entrega dos produtos ou realização de serviços aos consumidores, no âmbito do Estado do Tocantins.

RELATOR: Deputado **CLEITON CARDOSO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei nº 419/2021, de autoria do Deputado **LÉO BARBOSA**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos fornecedores de bens e serviços, a fixar data e hora para entrega dos produtos ou realização de serviços aos consumidores, no âmbito do Estado do Tocantins”.

Aduz o Autor que ante a ausência de obrigatoriedade de marcação de data e hora para entrega de mercadorias ou prestação de serviços, os consumidores têm sido vítimas frequentes de irresponsabilidades e abusos cometidos pelos seus fornecedores ou prestadores de serviços. Não sendo raras as circunstâncias em que o consumidor depara-se com a livre estipulação dos fornecedores ou prestadores de serviço, vendo-se obrigado a aguardar em sua residência a prestação do serviço ou entrega do produto adquirido por vários dias consecutivos.

Compete a esta Comissão se pronunciar sobre a admissibilidade e mérito da proposição, considerando seus aspectos constitucional, legal, regimental, redacional e de técnica legislativa, de acordo com as determinações do art. 46, inciso I c/c art. 73, inciso I, do Regimento Interno.

É o relato essencial.

II - DO VOTO

A matéria é pertinente à proteção e defesa do consumidor, visto que é competência concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre produção e consumo, art. 24, V da Constituição Federal.

Todavia, ressalta-se que no nosso ordenamento estadual já existe lei que trata sobre o assunto, a **Lei nº 3.131, de 2 de setembro de 2016**, que “Obriga os fornecedores de bens e serviços localizados no Estado do Tocantins a fixar data e turno para entrega dos produtos ou realização dos serviços aos consumidores, e dá outras providências”.

Assim, nos termos do artigo 148, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, considera prejudicada a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma Sessão Legislativa, ou transformado em diploma legal.

Ante o exposto, e estando a propositura prejudicado em virtude de Lei idêntica ao projeto em comento, **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº **419/2021**.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 22 de junho de 2021.



Deputado **CLEITON CARDOSO**

Relator



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

D E S P A C H O

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)
Deputado(a) *Cleiton Cardoso* referente
ao(a) *P. n.º 419/2021*, na **Comissão de Constituição, Justiça e
Redação.**

Encaminhe-se *Arquivo*
Sala das Comissões, *07* de *Julho* de 2021

R
Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente

MEMBROS EFETIVOS

CL
Dep. **CLÁUDIA LELIS**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **JORGE FREDERICO**

JG
Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

MEMBROS SUPLENTE

Dep. **AMÁLIA SANTANA**

Dep. **ELENIL DA PENHA**

OL
Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **VILMAR DE OLIVEIRA**



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Ofício n.º 119/2021

Palmas, 07 de julho de 2021.

Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência que o **PL. n.º 419/2021**, de autoria do Senhor Deputado **Léo Barbosa** que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos fornecedores de bens e serviços, a fixar data e hora para entrega dos produtos ou realização de serviços aos consumidores, no âmbito do Estado do Tocantins”, deliberado na Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** em 07 de julho de 2021 pelo **Arquivamento**. Conforme cópia do parecer em anexo. Caso haja interesse, recorra no prazo legal, conforme o art. 73-A do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

A Senhor
Deputado **LÉO BARBOSA**
Assembleia Legislativa do Tocantins
NESTA

RECEBIMOS
EM 02/08/2021
Gab. Léo Barbosa
Deuzenete